

DECRETO Nº 023/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de União dos Palmares/AL de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a garantia a inviolabilidade do direito à vida, cláusula pétrea da Constituição Federal, sendo dever de todos garantir a incolumidade de tal direito;

CONSIDERANDO o anúncio do Ministério da Saúde no agravamento do contágio nos últimos meses com o aumento da manifestação dos danos causados pelo Covid-19, sendo confirmado nos últimos boletins informativos do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS);

CONSIDERANDO as medidas já tomadas em Decreto Estadual e Municipal liberando algumas atividades que geram aglomeração, a exemplo de aulas, apresentações artísticas, abertura de restaurantes, etc.;

CONSIDERANDO a prorrogação do Decreto Estadual que suspendeu as aulas nas escolas públicas estadual e da rede privada de ensino, mantendo-se as atividades online;

CONSIDERANDO a nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde sobre o PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, sobre as manifestações do feriado do dia de finados;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 70.749, DE 20 DE OUTUBRO DE

2020, disciplinando Plano de Distanciamento Social Controlado.

DECRETA:

DAS MANIFESTAÇÕES NO FERIADO DE FINADOS

Art. 1º. Fixa o horário de abertura e fechamento do Cemitério Público Municipal, das 06:00 às 22:00, no dia 02 de novembro de 2020, para os atos religiosos do Dia de Finados.

§ 1º. A capacidade máximo, por hora, será de 300 pessoas, com uso obrigatório de máscara.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a aferição de temperatura corporal e a disponibilização de álcool 70%, na entrada e saída do Cemitério Público Municipal.

§3º. Caberá a administração do Cemitério Público Municipal o controle de acesso.

DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS A PREVENÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 2º Autoriza a retomada das atividades de ensino presenciais para adultos (maiores de dezoito anos), nas instituições e escolas localizadas no Município que ofertam cursos livres, como escolas de idiomas, de informática, cursos preparatórios e de capacitação profissional, bem como da rede de ensino superior, público e privado, conforme protocolo sanitário que será publicado por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, aprovado pelos órgãos sanitários da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

§ 1º. Recomenda-se que sejam priorizadas as aulas por meio virtual.

§ 2º. Autoriza-se também as aulas coletivas esportivas e aulas coletivas de ginástica para os adultos.

DA CONTINUIDADE DO RECESSO ESCOLAR

Art. 3º. Fica prorrogado o recesso escolar da rede pública municipal de ensino e suspensão as aulas presenciais da rede privada de ensino, bem como as creches, até o avanço da faixa

azul.

DO SERVIÇO PÚBLICO EM HOME OFFICE

Art. 4º. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em sistema home office;

§1º. O disposto no caput do artigo acima não se aplica aos servidores da saúde e segurança.

§2º. A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.

DA COMERCIALIZAÇÃO DE VELAS E FLORES

Art. 5º. O comércio de produtos nas ruas próximas ao Cemitério Público Municipal deverão manter distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as bancas, sendo obrigatório o uso de máscaras, além do fornecimento aos clientes de álcool 70%.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2020.

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito